



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – Tel/fax (33) 3425-1151

**LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

**Concede Revisão aos Vencimentos dos Servidores da  
Câmara Municipal de Braúnas e Dá Outras  
Providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes junto à Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Braúnas reajuste de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre seus vencimentos de dezembro de 2018, que é a variação da moeda pelo índice do INPC no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único** – Aos Servidores Municipais lotados no Poder Legislativo, aplicado o índice determinado no “caput”, fica autorizado a complementação do vencimento básico que não alcançar o valor do salário mínimo vigente.

**Art. 2º** - Em decorrência do reajuste dos vencimentos, fica autorizada a realização de créditos adicionais suplementares para realização da despesa, caso seja necessário, até o limite autorizado por lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Braúnas/MG, 12 de março de 2019.**

**JOVANI DUARTE MENEZES**  
**Prefeito Municipal**